



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Proc. Administrativo Pedido de Compra - 7- 975/2024

De: Thiago A. - SFAZ-DCLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/07/2024 às 09:03:08

Setores envolvidos:

GP, SAMA, SFAZ-DCLC, SAMA-DCLPPICS, GP-PJ, CRDIA

Maquinas Pesadas

Encaminhar edital para assinatura.

—

Thiago de Oliveira Alves

Anexos:

Credenciamento_842_2024.pdf





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 842/2024

Município de Nova Petrópolis (RS)
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Edital de Credenciamento nº 842/2024
Processo Administrativo do tipo pedido de compra nº 975/2024

Edital de credenciamento para contratação de prestadores especializados em serviços de máquinas pesadas para a realização de diversos tipos de serviços a produtores rurais, para o atendimento das necessidades apuradas no município, conforme demandas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Nova Petrópolis – RS.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores especializados em serviços de máquinas pesadas, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 111, de 02 de julho de 2024.

1. DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações de prestadores especializados em serviços de máquinas pesadas para a realização de diversos tipos de serviços a produtores rurais, por empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas no município, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 1.4 Não é permitida a subcontratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação designado, através do e-mail: compras@novapetropolis.rs.gov.br e do endereço

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=Nova%20Petr%C3%B3polis&status=todos&pagina=1>





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 3.1** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo endereço eletrônico <https://www.novapetropolis.rs.gov.br>
- 3.2** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.4** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis (RS), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, válido e regular, em caso de credenciamento para os itens 9, 10, 11, 12, 13 e/ou 14;
- b) relação de condutores habilitados para condução de veículos da Categoria C, nos termos do inciso III do art. 143 da Lei 9.503/1997, acompanhado de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, válida e que habilita para condução da referida categoria, e comprovante de relação de trabalho dos relacionados com a licitante, em caso de proposta para os itens 9, 10, 11, 12, 13 e/ou 14.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- 5.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
- 5.3** Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratações que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 5.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir¹.
- 5.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.7** O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1** Após a análise documental, o Agente de Contratações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

¹ Outras opções: As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.novapetropolis.rs.gov.br e sendo publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

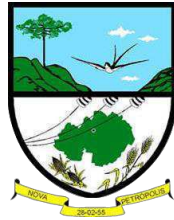
7. RECURSO

- 7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II. fraudar o credenciamento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.
- 9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.11** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

9.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.16 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

9.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

10.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 11.1** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
- 11.2** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- I. atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;
 - II. revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.
- 11.3** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.
- 11.4** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.
- 11.5** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.6** O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.
- 11.7** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.8** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 11.9** Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.
- 11.10** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 11.11** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 12.1** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2** Aqueles que não deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- 12.3** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.
- 12.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratações, nos autos do processo de licitação.
- 13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.
- 13.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.novapetropolis.rs.gov.br.
- 13.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1** Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- 14.2** Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

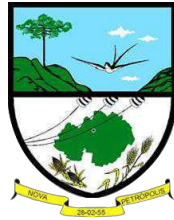
- 14.3** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- 14.40 CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 14.5** Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- 14.6** Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 14.7** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 14.8** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.9** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- 14.10** Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- 14.11** O **CREDENCIADO** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 São obrigações do Município:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
- 16.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.3** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 16.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.9** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <http://www.novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

17. ANEXOS DO EDITAL

- 17.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento; e
- Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

Nova Petrópolis (RS), 18 de julho de 2024.

Thiago de Oliveira Alves
CPF 650.659.640-68
Agente de Contratações

Jorge Darlei Wolf
CPF 519.809.590-72
Prefeito Municipal





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo do tipo pedido de compra n° 975/2024.

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: contratação de prestador de serviços de máquinas pesadas e transporte de cargas

Esta contratação se dará por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de prestadores especializados em serviços de máquinas pesadas para a realização de diversos tipos de serviços a produtores rurais, para o atendimento das necessidades apuradas no município, conforme demandas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Nova Petrópolis – RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional não inferior a 6,5 toneladas, potência não inferior a 85 HP, caçamba dianteira não inferior a 1m ³ e concha traseira.	Hora	R\$ 230,00
2	Trator de esteira com peso operacional a partir de 14 toneladas, equipado com lâmina de largura não inferior a 3,20 metros, potência não inferior a 120 HP	Hora	R\$ 315,00
3	Mini escavadeira hidráulica, com peso operacional não superior a 3,6 toneladas, potência não superior a 25 HP, e cabine fechada	Hora	R\$ 188,00
4	Mini escavadeira hidráulica, com peso operacional não inferior a 4 e não superior a 6 toneladas, potência superior a 45 HP, e cabine fechada	Hora	R\$ 235,00
5	Mini escavadeira hidráulica, com peso operacional não inferior a 7 e não superior a 11 toneladas, potência superior a 45 HP, e cabine fechada	Hora	R\$ 305,00
6	Escavadeira hidráulica com peso operacional a partir de 12 toneladas até 16 toneladas, equipada com caçamba de 0,50 m ³ no mínimo, potência não inferior a 75 HP	Hora	R\$ 343,00
7	Escavadeira hidráulica com peso operacional a partir de 17 toneladas até 20 toneladas, equipada com caçamba de 0,75 m ³ no mínimo, potência não inferior a 110 HP	Hora	R\$ 375,00



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8	Escavadeira hidráulica com peso operacional superior a 21 toneladas, equipada com caçamba de 1,00 m ³ , potência não inferior a 140 HP	Hora	R\$ 436,00
9	Caminhão basculante com capacidade não superior a 6 m ³ , e potência não inferior a 190 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso	Hora	R\$ 175,00
10	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x2 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso	Hora	R\$ 215,00
11	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x4 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso	Hora	R\$ 246,00
12	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x4 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso. Para transporte de adubo orgânico nas localidades de Pinhal Alto, Linha Brasil, Linha Araripe, Linha Imperial, Vila Olinda e Linha Olinda.	Carga	R\$ 320,00
13	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x4 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso. Para transporte de adubo orgânico nas regiões de baixa relevo o qual compete as localidades de Arroio Paixão, Tirol, Linha Temerária, São José do Caí e Linha Pirajá Baixa.	Carga	R\$ 448,00
14	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x4 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso. Para transporte de silagem.	Hora	R\$ 232,00
15	Trator de esteira com peso operacional a partir de 14 toneladas, equipado com lâmina de largura não inferior a 3,20 metros, potência não inferior a 120 HP. Para construções primárias e estradas	Hora	R\$ 315,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução proposta é o credenciamento para contratação de prestadores de serviços de máquinas pesadas para o atendimento de demandas apresentadas pelos munícipes, visando a consecução do Programa de Atendimento ao Munícipe, instituído por meio da Lei Municipal nº 3.554, de 09 de junho de 2006. Os serviços de máquinas pesadas serão prestados de forma parcelada, esporádica, não contínua, conforme demandas apresentadas pelos munícipes e previamente autorizadas pelo Município, e condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2 A empresa interessada deverá:
 - 4.2.1 Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação.
 - 4.2.2 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.3 A empresa interessada deverá observar os custos com o deslocamento das máquinas e dos colaboradores até os locais da execução dos serviços. A hora máquina será contada a partir do início dos trabalhos a serem realizados no local específico, não havendo remuneração para as horas de deslocamento de máquinas e de pessoal. Não serão pagos e nem realizados com máquina do município, o deslocamento e frete de máquinas até o local dos serviços a serem realizados. A área de abrangência dos serviços estende-se por todo o território do município de Nova Petrópolis (RS).
- 4.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.
- 4.5 Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- 4.6 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1 Início da execução do objeto: os serviços deverão ser prestados mediante contratação direta pelo munícipe beneficiário, após prévio processo de análise realizado pela Secretaria





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, caso deferido, resultará em autorização para a contratação do serviço. Fica a cargo do munícipe beneficiário negociar diretamente com a credenciada, quando esta terá disponibilidade de realizar o serviço.

- 5.2 Os serviços de máquinas pesadas serão prestados de forma parcelada, esporádica, não contínua, conforme demandas apresentadas pelos munícipes e previamente autorizadas pelo Município. Os serviços serão remunerados por hora trabalhada ou, exclusivamente para o transporte de adubo orgânico, itens 12 e 13, por carga, e utilizarão mão de obra exclusiva da contratada
- 5.3 A hora máquina será computada a partir do início dos trabalhos a serem realizados no local específico, não havendo remuneração para as horas de deslocamento de máquinas e de pessoal.
- 5.4 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.
- 5.5 As frações de hora de serviços executados serão calculadas na fração de 1/60 (um sessenta avos) por minuto. Não serão consideradas as frações de minutos inferiores a um inteiro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. É indicado como fiscal o servidor Guilherme Rasche





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Lohmann, Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente, matriculado sob nº 392-1, e respectivo substituto a servidora Natiele Janaína Ruppenthal, Diretora de Núcleo do Cad. e Levantamento de Dados da Prod. Primária, da Ind., Com. e Serviços, matriculada sob nº 1259-9.

- 6.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- 6.7.1** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3** O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.
- 6.7.5** O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 6.8.2** O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.8.3** O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
- 6.8.4** O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 6.9** O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.
- 6.10** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** A avaliação da execução do objeto se dará por uma via de inscrição para uso de máquinas pesadas, onde conste: nome do funcionário que executou os serviços, tipo de serviços executados, horários de começo e término, data da prestação, local onde o serviço foi realizado, e a assinatura do operador e do munícipe beneficiário que acompanhou a prestação.
- 7.2** O pagamento da quota parte do Município será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês. Com vistas ao adimplemento, caberá ao fiscal do contrato a apresentação de relatório mensal por fornecedor acompanhado de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.
- 7.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- I. Não produzir os resultados acordados;
 - II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4** A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.
- 7.5** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.
- 7.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.
- 7.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8** O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.
- 7.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.10 Recebido o relatório mensal e a Nota Fiscal equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente.

7.11 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANALISAR

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 9.1.4 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- 9.2.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qtde Anua l Estim ada	Valor unitário	Valor pago pelo Municípi o	Valor pago pelo Municípe Beneficiári o	Valor total estimado
1	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional não inferior a 6,5 toneladas, potência não inferior a 85 HP, caçamba dianteira não inferior a 1m ³ e concha traseira.	Hora	400	R\$ 230,00	R\$ 69,00	R\$ 161,00	R\$ 92.000,00





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2	Trator de esteira com peso operacional a partir de 14 toneladas, equipado com lâmina de largura não inferior a 3,20 metros, potência não inferior a 120 HP	Hora	300	R\$ 315,00	R\$ 94,50	R\$ 220,50	R\$ 94.500,00
3	Mini escavadeira hidráulica, com peso operacional não superior a 3,6 toneladas, potência não superior a 25 HP, e cabine fechada	Hora	300	R\$ 188,00	R\$ 56,40	R\$ 131,60	R\$ 56.400,00
4	Mini escavadeira hidráulica, com peso operacional não inferior a 4 e não superior a 6 toneladas, potência superior a 45 HP, e cabine fechada	Hora	200	R\$ 235,00	R\$ 70,50	R\$ 164,50	R\$ 47.000,00
5	Mini escavadeira hidráulica, com peso operacional não inferior a 7 e não superior a 11 toneladas, potência superior a 45 HP, e cabine fechada	Hora	200	R\$ 235,00	R\$ 91,50	R\$ 213,50	R\$ 47.000,00
6	Escavadeira hidráulica com peso operacional a partir de 12 toneladas até 16 toneladas, equipada com caçamba de 0,50 m ³ no mínimo, potência não inferior a 75 HP	Hora	800	R\$ 343,00	R\$ 102,90	R\$ 240,10	R\$ 274.400,00
7	Escavadeira hidráulica com peso operacional a partir de 17 toneladas até 20 toneladas, equipada com caçamba de 0,75 m ³ no mínimo, potência não inferior a 110 HP	Hora	1300	R\$ 375,00	R\$ 112,50	R\$ 262,50	R\$ 487.500,00
8	Escavadeira hidráulica com peso operacional superior a 21 toneladas, equipada com caçamba de 1,00 m ³ , potência não inferior a 140 HP	Hora	250	R\$ 436,00	R\$ 130,80	R\$ 305,20	R\$ 109.000,00
9	Caminhão basculante com capacidade não superior a 6 m ³ , e potência não inferior a 190 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso	Hora	130	R\$ 175,00	R\$ 52,50	R\$ 122,50	R\$ 22.750,00
10	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x2 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso	Hora	200	R\$ 215,00	R\$ 64,50	R\$ 150,50	R\$ 43.000,00
11	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x4 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso	Hora	400	R\$ 246,00	R\$ 73,80	R\$ 172,20	R\$ 98.400,00
12	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x4 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso. Para transporte de adubo orgânico nas localidades de Pinhal Alto, Linha Brasil, Linha Araripe, Linha Imperial, Vila Olinda e Linha Olinda.	Carga	300	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00	R\$ 96.000,00



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x4 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso. Para transporte de adubo orgânico nas regiões de baixa relevo o qual compete as localidades de Arroio Paixão, Tirol, Linha Temerária, São José do Cai e Linha Pirajá Baixa.	Carga	300	R\$ 448,00	R\$ 448,00	R\$ 0,00	R\$ 134.400,00
14	Caminhão basculante com capacidade não inferior a 12 m ³ , equipado com sistema de tração 6x4 e potência não inferior a 250 HP, fabricação máxima de 15 anos de uso. Para transporte de silagem.	Hora	400	R\$ 232,00	R\$ 116,00	R\$ 116,00	R\$ 92.800,00
15	Trator de esteira com peso operacional a partir de 14 toneladas, equipado com lâmina de largura não inferior a 3,20 metros, potência não inferior a 120 HP. Para construções primárias e estradas	Hora	300	R\$ 315,00	R\$ 315,00	R\$ 0,00	R\$ 94.500,00
Total		R\$ 1.789.650,00					

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos serão consignados pela secretaria:

Órgão:	0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade:	0701 - Gabinete do Secretário
Funcional Programática:	0701.20.605.0701 500 0001 2.036 - Apoio e incentivo as economias agropecuárias
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (257)

Nova Petrópolis (RS), 18 de julho de 2024

Guilherme Rasche Lohmann
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula 392-1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8070-581C-26D9-4CE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 18/07/2024 09:27:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GUILHERME RASCHE LOHMANN (CPF 004.XXX.XXX-85) em 18/07/2024 09:35:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8070-581C-26D9-4CE5>